

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16/04/2019

**ITEM Nº 069** 

TC-005840/989/16

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Flávio Aparecido Simão.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP n° 163.714), Renato

de Freitas Paiva (OAB/SP n° 386.476) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	49,75% <sup>1</sup> da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	6,41% <sup>2</sup>
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 2.920,52 <sup>3</sup>
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	3,03%4

Gastos com folha

Transferência total da Prefeitura	790.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Transferência líquida	790.000,00
Despesa total com folha de pagamento	393.033,17
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	
Despesa com folha de pagamento	393.033,17
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	49,75%
Percentual máximo	70,00%

<sup>2</sup> Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior
Percentual máximo permitido
Valor permitido para repasses

5.313 12.284.629,81 7,00% 859.924,09 787.079,48

<sup>3</sup> Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	670.000,00	657.880,00	(12.120,00)	-1,81%	166.799,99
2014	647.000,00	647.000,00	-		119.374,27
2015	710.000,00	710.000,00	-		127.432,37
2016	760.000,00	760.000,00	ı		64.253,90
2017	790.000,00	790.000,00	ı		2.920,52
2018	890.000,00			•	

Despesas de pessoal em relação à RCL

Total de despesas do exercício

Despesas de pessoai em relação a RCL				
Período	Dez	Abr	Ago	Dez
Periodo	2016	2017	2017	2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	412.569,48	434.453,57	450.132,62	474.099,47
Inclusões da Fiscalização - <b>B</b>				
Exclusões da Fiscalização - <b>C</b>				
Gastos Ajustados - D		434.453,57	450.132,62	474.099,47
Receita Corrente Líquida - E	16.036.746,45	16.192.307,86	16.288.690,35	15.656.040,64
Inclusões da Fiscalização - <b>F</b>				
Exclusões da Fiscalização - <b>G</b>				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		16.192.307,86	16.288.690,35	15.656.040,64
% Gasto Informado A/E	2,57%	2,68%	2,76%	3,03%
% Gasto Aiustado - D/H		2.68%	2.76%	3.03%

6,41%



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **NOVAIS**, relativas ao exercício de 2017.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/08** e, conforme Relatório inserido no evento nº 22, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

### C.1.1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA5

Contratação de assessoria para serviços rotineiros, de caráter permanente e essencial, que deveriam ser realizados por servidor do quadro de pessoal, admitido nos termos do artigo 37, II, da CF.

## <u>D.1 - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS</u>

Não foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão.

## <u>D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E</u> RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento de recomendação desta Corte.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (eventos nºs 26 e 27), sendo apresentadas suas justificativas, noticiando a adoção de providências para regularização das falhas apontadas (evento nº 50).

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, com recomendações (evento nº 61).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Novais foram assim apreciadas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	JULGAMENTO
2016	4650.989.16	Em trâmite
2015	1160/026/15	Regular, com ressalvas
2014	2996/026/14	Regular, com ressalvas

É o relatório.

GCCCM/26

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Valor total gasto no exercício: R\$ 44.169,00.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**GCCCM** 

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 16/04/2019 ITEM 069

Processo: TC-005840.989.16-4

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de NOVAIS

Exercício: 2017

Responsável: Flávio Aparecido Simão - Presidente da Câmara à

época

Período: 01.01 a 31.12.17

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP 163.714) e

Renato de Freitas Paiva (OAB/SP 386.476)

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	49,75% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	6,41%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 2.920,52
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	3,03%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (6,41%), nos dispêndios com a folha de pagamento (49,75%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (3,03%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 2.920,52 ao Executivo.

Com relação à contratação de assessoria jurídica, a Câmara deveria atribuir a Advocacia Pública a Procurador de carreira, com ingresso na Edilidade por meio de concurso público, nos termos da Constituição Federal (artigo 131, § 2º) e Constituição Estadual (artigo 98, *caput* e § 2º).

O cargo de Procurador Jurídico é de caráter permanente, sendo necessária a realização de concurso público, até mesmo para haver solução de continuidade por sucessão de administradores.

Assim, recomendo à Edilidade para que regularize a matéria.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que tange ao "Cumprimento das Exigências Legais", o Responsável informa que foi editada a Resolução nº 02, de 08/05/18, que regulamentou o Serviço de Informação ao Cidadão no Legislativo.

Desse modo, a próxima fiscalização deverá verificar a medida anunciada.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares**, **com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de NOVAIS**, relativas ao exercício de 2017.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Flávio Aparecido Simão - Presidente da Câmara à época.** 

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que realize estudos visando à criação do cargo efetivo de Procurador Jurídico no seu quadro de pessoal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/26